



RESOLUÇÃO Nº 17, de 11 de junho de 2025.

Altera a Norma Complementar de Ensino nº 2¹, aprovada pela Resolução nº 21, de 15 de agosto de 2023. Avaliação do Ensino, Avaliações de Aprendizagem, Recursos, Rendimento Mínimo, Frequência, Critérios de Aprovação, Reprovação, Exclusão de Curso, Nota Final, Classificação Final e Regime Disciplinar.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018 e o Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021, e considerando o Processo nº CBMSC 00013047/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Norma Complementar de Ensino nº 2², aprovada pela Resolução nº 21, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Na avaliação do ensino ocorrerá a participação técnica dos serviços de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional.” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Norma Complementar de Ensino nº 2, aprovada pela Resolução nº 21, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os TCC podem ser previstos nos PPC dos cursos de pós-graduação; do Curso de Formação de Oficiais (CFO), do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), do Curso de Comando e Estado-Maior (CEM), do Curso de Formação de Sargentos (CFS) e do Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP), nas modalidades de monografia ou de artigo acadêmico-científico, conforme definido na portaria do currículo do respectivo curso.” (NR)

Art. 3º O quadro 1 do art. 13 da Norma Complementar de Ensino nº 2, aprovada pela Resolução nº 21, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Quadro 1 - Tipos de avaliação, instrumentos de avaliação, execução, formas de aplicação e peso.

Tipo de Avaliação	Instrumentos de Avaliação	Resultado da Avaliação	Cursos	Execução Individual ou Coletiva	Peso
Quantitativa	Verificações de Aprendizagem (VA)	0 a 10	Todos	Individual ou em grupo	1, 2 ou 3
	Verificações de Recuperação (VR)	0 a 10	Todos	Individual	Não possui
	Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)	0 a 10	Pós-graduação, Curso de Formação de	Individual ou até 4 alunos no caso de artigo	Peso correspon

¹ [Norma Complementar de Ensino nº 2.](#)

² [Norma Complementar de Ensino nº 2 - redação compilada.](#)

			Oficiais (CFO), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), Curso de Comando e Estado-Maior (CEM), Curso de Formação de Sargentos (CFS) e Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP)		dente a 10% da carga horária total do curso
	Verificações Diagnósticas (VD)	-	Todos	Individual ou em grupo	Não possui
Qualitativa	Avaliações de apto ou inapto	Apto/Inapto	Cursos complementares da educação corporativa continuada	Individual ou em grupo	Não possui
	Verificações Diagnósticas (VD)	-	Todos	Individual ou em grupo	Não possui

“ (NR)

Art. 4º A Norma Complementar de Ensino nº 2, aprovada pela Resolução nº 21, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte Título VIII-A, após o artigo 33, com a redação:

**“TÍTULO VIII-A
DO PROCESSO DE EXCLUSÃO DO CURSO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA
DO CADETE E ALUNO-SOLDADO**

Art. 33-A. Quando o cadete ou aluno-soldado incidir em qualquer das circunstâncias de exclusão do curso previstas no Título VIII desta norma, o Comandante da Academia de Bombeiros Militar (ABM) ou do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, emitir relatório detalhado, anexando toda a documentação relevante ao caso.

Art. 33-B. O Comandante da ABM ou do CFAP encaminhará o relatório e a documentação ao Comandante do CEBM, que, no prazo de 1 (um) dia útil, providenciará a emissão da Portaria de exclusão e o cancelamento da matrícula do curso.

Art. 33-C. O Comandante do CEBM notificará o cadete ou aluno-soldado sobre a Portaria emitida, colhendo seu ciente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

Art. 33-D. O cadete ou aluno-soldado poderá interpor recurso de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da Portaria, salvo nas situações previstas nos incisos I e VI do art. 32, em que a exclusão do curso e cancelamento da matrícula ocorrerão de forma automática.

Art. 33-E. Durante a fase de recurso, serão observadas as seguintes disposições:

§ 1º Caso o cadete ou aluno-soldado apresente recurso, a análise, a instrução do processo, a realização de oitivas de testemunhas, se necessárias, e a decisão final do Comandante do CEBM

deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A ausência de interposição de recurso no prazo estipulado no art. 33-D implicará o prosseguimento imediato do processo para as etapas subsequentes.

Art. 33-F. Após o esgotamento dos recursos administrativos, o Comandante do CEBM encaminhará toda a documentação, no prazo de 1 (um) dia útil,, por meio dos canais de comando, à Diretoria de Pessoal, que confeccionará a Portaria de licenciamento "ex officio" e adotará as providências necessárias para o desligamento do cadete ou aluno-soldado das fileiras da Corporação.”(NR)

Art. 5º O inciso II do art. 38 da Norma Complementar de Ensino Nº 2, aprovada pela Resolução nº 21, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38
.....

II - para o CAP e CFS.

.....” (NR)

Art. 6º O § 2º do art. 40 da Norma Complementar de Ensino nº 2, aprovada pela Resolução nº 21, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40
.....

§ 2º Os regulamentos de curso abordarão aspectos como infrações escolares, sanções escolares, conceito disciplinar de cada aluno e outros assuntos pertinentes à rotina escolar, sendo elaborados pelo Comandante do CEBM e submetidos à aprovação do Comandante-Geral, quando não previstos na legislação estadual.” (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada à sua eficácia à publicação no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3948MSLT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 11/06/2025 às 17:21:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxMzA0N18xMzA0OF8yMDI1XzM5NDhNU0xU> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00013047/2025** e o código **3948MSLT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.